



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS



Uma Nova Cidade. A FORÇA DA UNIÃO.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.295

De 16 de março de 2001.

Dispõe sobre pagamento de vencimento do mês de dezembro e 13º vencimento de funcionário que menciona.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento do vencimento do mês de dezembro/2000 e 13º Vencimento/2000 do funcionário Antônio Lopes Giovanini, ocupante do cargo de Assessor nível CC/classe 1, com vencimento de R\$ 791,21 (setecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.02-03.08.030.2.009-3192.00 – Despesas de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de março de 2001.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal